



LEI Nº 3.422, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino Municipal.

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental na rede pública de ensino a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no art. 1º deverão ser matriculadas na pré-escola.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 01 de outubro de 2013.

CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 01/10/13
RETIRADO EM 1/1
<i>Eléria Gus Patrocinio Costa</i>
Setor de Protocolo N: 2539